



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATUAÇÃO NOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/05/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 DO DIA 22/05/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:00 DO DIA 22/05/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 0007/2025: Pregoeira Oficial, Deisiane Miranda Nunes

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 006/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG**, por intermédio do Setor de licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Deisiane Miranda Nunes, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 007//2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e pelo site www.senhoradoporto.mg.gov.br

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de profissionais de saúde, incluindo médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para atuação nos ESF's do município de Senhora do Porto-MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250**

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante Vencedor que encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- 6.12** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos serviços;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que poderá ser comprovado na declaração constante no item 5.7 deste edital)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem a experiência da empresa licitante na prestação de serviços profissionais de saúde, de natureza semelhante, envolvendo a alocação de médicos clínicos, enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem;

b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.5.1 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que serão designados para a execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória: nome completo, número de inscrição ativa no respectivo conselho de classe — CRM para médicos e COREN para enfermeiros e técnicos de enfermagem —, cópia do registro profissional válido (carteira do conselho ou comprovante de inscrição atualizada), cópia do diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, cópias do RG e CPF, e curriculum vitae atualizado.

b) Declaração formal da empresa, assinada por seu representante legal, de que os profissionais listados integram seu quadro funcional, seja por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços formalizado, anexando para comprovação: Cópia dos contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados;

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 Empresas brasileiras;

9.29.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.

11.8 - Após, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@senhoradoporto.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- f)** As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- g)** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

17 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

17.1.2. Controlar, acompanhar e avaliar continuamente a prestação dos serviços contratados, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos estipulados neste instrumento;

17.1.3 Notificar formalmente a contratada, sempre que forem verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.1. 4 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com as condições pactuadas ou com os padrões de qualidade exigidos

17.1.5 Conferir e analisar as notas fiscais/faturas apresentadas, autorizando o pagamento apenas após a devida atestação dos serviços prestados;

17.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando as disposições contratuais e condicionando a quitação à comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos exigidos;

17.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Notificar formalmente a contratada, sempre que forem verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

17.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

17.1.12 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

17.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.2.2- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.2.3- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

17.2.4- Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

17.2.5- Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a veiculação da matéria;

17.2.6- Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação de serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

17.2.7- Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

17.2.8- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

17.2.10- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;

17.2.11- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.12- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) participantes para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto.

17.2.13- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

17.2.14. Disponibilizar, no prazo estipulado pela Administração, os profissionais exigidos, com a respectiva qualificação técnica, formação específica e registros válidos nos respectivos conselhos de classe (CRM e COREN), conforme exigido no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

17.2.15 Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os cronogramas, escalas e cargas horárias estabelecidas;

17.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da relação entre a empresa e seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza com o Município;

17.2.17. Efetuar a substituição imediata de quaisquer profissionais que se ausentarem ou que forem considerados inaptos para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do horário previsto para o início da jornada, sem prejuízo da qualidade do serviço ou interrupção do atendimento à população;

17.2.18. Zelar pela conduta ética, pontualidade, urbanidade e desempenho profissional dos colaboradores, adotando providências imediatas nos casos de reclamações fundamentadas da Administração;

17.2.19. Apresentar, quando solicitado, relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre presença, cumprimento da carga horária, locais de atuação e quaisquer outros elementos requeridos para fins de fiscalização;

17.2.20. Manter à disposição da Administração todos os documentos dos profissionais em atuação, tais como: cópia de RG, CPF, registro profissional, curriculum vitae, comprovante de endereço e demais documentos exigidos no edital e contrato;

17.2.21. Cumprir rigorosamente as disposições constantes no edital, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive quanto às normas sanitárias, técnicas e regulatórias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e conselhos de classe;

17.2.22. Participar de reuniões e treinamentos técnicos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, a fim de alinhar condutas, melhorar os processos de trabalho e garantir a qualidade da atenção prestada;

17.2.23. Fornecer os meios administrativos, técnicos e logísticos necessários à plena execução dos serviços, incluindo equipe de retaguarda, supervisão e suporte operacional;

17.2.24. Manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários e de controle, apresentando, sempre que requisitado, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

17.2.25. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

17.2.26. Observar os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela excelência dos serviços prestados à população.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO III](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.5 Deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que serão designados para a execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória: nome completo, número de inscrição ativa no respectivo conselho de classe — CRM para médicos e COREN para enfermeiros e técnicos de enfermagem —, cópia do registro profissional válido (carteira do conselho ou comprovante de inscrição atualizada), cópia do diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, cópias do RG e CPF, e curriculum vitae atualizado.

18.6 Declaração formal da empresa, assinada por seu representante legal, de que os profissionais listados integram seu quadro funcional, seja por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços formalizado, anexando para comprovação: Cópia dos contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados;

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizada pelo Município de Senhora do Porto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará, controlando os prazos estabelecidos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados, conferindo sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, especialmente quanto à carga horária, número de profissionais alocados, cumprimento das escalas, qualificação e conduta profissional;

b) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, bem como fornecer as orientações necessárias para viabilizar o cumprimento dos serviços, quando aplicável;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive com competência para rejeitar serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, mediante justificativa formal;

d) Comunicar oficialmente à contratada, de forma motivada, eventuais rejeições ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando sua imediata regularização;

e) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada somente após a verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e os termos estabelecidos no contrato e no plano de execução;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Município de Senhora do Porto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Senhora do Porto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

21.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV

23 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1 Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- c** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - É facultado o pregoeiro ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.4 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

25.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.6 – O pregoeiro no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 16h ou pelo telefone 33-34241250. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

25.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.senhoradoporto.mg.gov.br

25.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

25.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.17 – Integram o Presente Edital:

a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;

b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato;

Senhora do Porto/MG, 07 de maio de 2025.

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATUAÇÃO NOS ESF'S DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG

I. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de profissionais de saúde, incluindo médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para atuação nos ESF's do município de Senhora do Porto-MG, conforme especificações e quantidades na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.
1	01	Médico Clínico Geral para atuar no ESF – Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, diariamente (8 horas diária); segundas à sextas feiras (exceto feriados); os serviços serão prestados presencialmente, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	02	12 MÊS
	02	Médico clínico geral para trabalhar sobreaviso Regime de escala segunda a sexta feira de 19:00 às 07:00 durante a vigência do contrato e convocação. Conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	260 (Sobreaviso)
	03	Médico clínico geral para trabalhar para eventuais Plantões, sábado e domingo, feriados nacionais, municipal ou eventuais eventos festivos do Município, ou acompanhamento em caso de necessidade para em caso de Urgência e Emergência escala de horário conforme cronograma da Secretaria de Saúde Carga horária de 12x 36 horas por plantão. Conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	120 Plantões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

04	Enfermeiro para trabalhar em Regime de escala segunda a sexta feira durante a vigência do contrato e conforme cronograma da Secretaria de Saúde Carga horária de 12x36 horas. Conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	02	12 (meses)
05	Técnico enfermagem em Regime de escala segunda a sexta feira durante a vigência do contrato e conforme cronograma da Secretaria de Saúde Carga horária de 12x36 horas por plantão. conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	02	12 (meses)
06	Enfermeiro, para plantões presenciais (final de semana) das 19:00 as 7:00 horas, para prestação de serviços de enfermagem, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	120 Plantões
07	Enfermeiro para plantões presenciais (final de semana e feriados) das 07:00 as 19:00 horas, para prestação de serviços de enfermagem, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	120 Plantões
08	Técnico de enfermagem, para plantões presenciais (final de semana) das 19:00 as 7:00 horas, para prestação de serviços de enfermagem, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	120 Plantões
09	Técnico de enfermagem, para plantões presenciais (final de semana e feriados) das 07:00 as 19:00 horas, para prestação de serviços de enfermagem, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	120 Plantões
10	Médico a disposição do Município 24 horas para atender demandas de transferência de pacientes urgentes para hospitais de alta complexibilidade, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde.	01	12 (Meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Os serviços descritos para a presente contratação foram realizados com base na análise da estrutura atual da rede municipal de saúde, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto e na ausência de profissionais no quadro efetivo, que compromete a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) exige a presença de médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem para assegurar o atendimento primário, preventivo e emergencial da população. Atualmente, a carência desses profissionais impacta diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, gerando filas, atrasos no atendimento e aumento da demanda por serviços hospitalares de média e alta complexidade.

Para atender essa necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde verificou a demanda de contratação de profissionais conforme a estrutura das unidades de saúde, considerando o volume de atendimentos, a carga horária necessária para cada categoria profissional e a obrigatoriedade de cobertura em períodos de urgência e emergência, finais de semana, feriados e eventos municipais.

Dessa forma, foi constatada a necessidade da contratação dos seguintes profissionais:

Os profissionais contratados para o Itens 01 (Médicos Clínicos para os ESFs) deverão cumprir carga horária fixa de 40 horas semanais, distribuídas em expediente diário de 8 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O profissional do Item 02 (Médico sobreaviso) atuarão em regime de escala de segunda a sexta, podendo ser convocados para atuação em finais de semana, feriados, eventos e situações de urgência/emergência.

O profissional do Item 03 (Médico clínico geral para trabalhar pra eventuais plantões) atuarão em regime de plantão sábado, domingo e feriados e eventos festivos do Município, podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.

Os profissionais dos Itens 04 e 05 (Enfermeiros e Técnicos) atuarão em regime de escala de 12 x 36 horas por plantão, podendo ser convocados para atuação em finais de semana, feriados, eventos e situações de urgência/emergência.

Os profissionais dos Itens 06, 07, 08, 09 (Enfermeiros e Técnicos plantonistas) atuarão por plantão no final de podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.

Os profissionais do Item 10 (Médico a disposição do Município 24 horas para atender demandas de transferência de pacientes urgentes para hospitais de alta complexibilidade) atuarão a disposição do Município podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.

A análise da demanda foi baseada no histórico de atendimentos das unidades de saúde, no aumento da necessidade de cobertura médica e assistencial em determinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

períodos e na obrigação de garantir a disponibilidade imediata de profissionais para reposição em caso de afastamentos ou emergências.

II. DA NATUREZA DO OBJETO

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

Trata-se de serviço comum, conforme definido no art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de qualidade, desempenho e requisitos técnicos podem ser objetivamente especificados no edital e no contrato, sendo, portanto, passível de contratação por pregão eletrônico.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 107.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de médico clínico geral para os ESF's do município de Senhora do Porto se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Estratégia de Saúde da Família é fundamental para a organização dos serviços de atenção primária, sendo o médico clínico geral peça-chave no acompanhamento dos pacientes, diagnóstico precoce de doenças e redução da sobrecarga em unidades de média e alta complexidade. Dessa forma, a contratação visa suprir essa necessidade, garantindo atendimento adequado e contínuo à população do município, assegurando um serviço de saúde mais eficiente e humanizado.

Além do médico clínico geral para atuar nos ESF's com carga horária de 40 horas semanais, faz-se necessária a contratação de profissional da mesma especialidade para atuar em regime de sobreaviso, garantindo assistência médica em períodos de menor disponibilidade de atendimento presencial. A prestação desse serviço visa suprir demandas emergenciais e assegurar a continuidade da assistência à população.

Adicionalmente, a presente contratação contempla a necessidade de enfermeiros para atuarem em regime de plantão, garantindo suporte técnico especializado à equipe de saúde, bem como técnicos de enfermagem para trabalho em regime de plantão, assegurando a execução de cuidados assistenciais contínuos e a manutenção da qualidade no atendimento prestado à população.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha da solução mais adequada para a contratação de médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem foi fundamentada na necessidade de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

continuidade dos serviços de saúde, a previsibilidade na alocação de profissionais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando atendimento ininterrupto e de qualidade à população do município de Senhora do Porto.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento de menor preço global. Diferente do credenciamento, esse modelo assegura que a empresa contratada se responsabilize pela disponibilização contínua dos profissionais, garantindo a prestação dos serviços com escala organizada, cobertura de plantões e substituição imediata em casos de ausência.

Salientamos que concurso público ou processo seletivo não são consideradas opções viáveis, tendo em vista que o Município não possui cargos previstos em seu Plano de Cargos e Salários para as funções a serem desempenhadas com jornada de 40 horas semanais e regime de plantão.

Portanto, a solução do Pregão eletrônico apresenta vantagens operacionais, jurídicas e econômicas, como a redução da responsabilidade administrativa direta do Município sobre a contratação individual de profissionais, a centralização da gestão da força de trabalho na empresa contratada e a possibilidade de controle mais efetivo dos serviços prestados.

A terceirização dos serviços por meio de empresa especializada também reduz a necessidade de gerenciamento direto de contratos individuais, facilitando a fiscalização e o controle do cumprimento da carga horária e da qualidade dos serviços prestados. Esse modelo minimiza riscos administrativos e jurídicos, pois a empresa assume a responsabilidade pelo fornecimento dos profissionais, pela regularização trabalhista e pelo cumprimento das obrigações contratuais, proporcionando maior segurança à administração municipal.

Ademais, a contratação será realizada por pregão eletrônico, uma vez que se trata de serviço comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos em edital.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reforçando a legalidade e adequação dessa modalidade de contratação para serviços médicos. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. TERCEIRIZAÇÃO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. PREGÃO PRESENCIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. As normas da Lei nº 6.019/74 relativas à terceirização de serviços aplicam-se à administração direta e às autarquias e fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. 2. É possível a licitação mediante pregão para bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva no edital. Processo: 1084653; Natureza: REPRESENTAÇÃO; Representante: Edmundo Caetano de Faria; Órgão: Prefeitura Municipal de Quartel Geral; Partes: José Lúcio Campos, Cibele de Assis Campos; RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO; SEGUNDA CÂMARA – 29/4/2021. Destacamos.

Portanto, a contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, com adjudicação global, mostra-se a forma mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública, reunindo os requisitos legais, técnicos e econômicos indispensáveis à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município.

Tal solução atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, além de estar juridicamente respaldada por jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que reconhece a possibilidade de terceirização de serviços comuns — inclusive médicos — quando não se trata de atribuição exclusiva de cargo previsto em plano de carreira, e desde que seja possível a descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no edital.

Assim, diante da inexistência de cargos específicos no quadro efetivo do Município, da necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, e da viabilidade técnica e jurídica da terceirização nessas condições, a contratação ora proposta representa a solução mais eficiente, transparente e compatível com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo a conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG e a adequada execução dos serviços:

- **Qualificação Profissional:** Os profissionais deverão possuir qualificação técnica comprovada e registro ativo nos respectivos conselhos de classe, sendo exigido CRM para médicos e COREN para enfermeiros e técnicos de enfermagem. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação completa dos profissionais designados para a prestação dos serviços, incluindo RG, CPF, registro no conselho regional competente (CRM ou COREN), Curriculum Vitae atualizado e demais documentos exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- **Carga Horária e Escalas:**
 - Os profissionais contratados para o Itens 01 (Médicos Clínicos para os ESFs) deverão cumprir carga horária fixa de 40 horas semanais, distribuídas em expediente diário de 8 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 - O profissional do Item 02 (Médico sobreaviso) atuarão em regime de escala de segunda a sexta, podendo ser convocados para atuação em finais de semana, feriados, eventos e situações de urgência/emergência.
 - O profissional do Item 03 (Médico clínico geral para trabalhar pra eventuais plantões) atuarão em regime de plantão sábado, domingo e feriados e eventos festivos do Município, podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.
 - Os profissionais dos Itens 04 e 05 (Enfermeiros e Técnicos) atuarão em regime de escala de 12 x 36 horas por plantão, podendo ser convocados para atuação em finais de semana, feriados, eventos e situações de urgência/emergência.
 - Os profissionais dos Itens 06, 07, 08, 09 (Enfermeiros e Técnicos plantonistas) atuarão por plantão no final de podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.
 - Os profissionais do Item 10 (Médico a disposição do Município 24 horas para atender demandas de transferência de pacientes urgentes para hospitais de alta complexibilidade) atuarão a disposição do Município podendo ser convocados para atuação em situações de urgência/emergência.
- **Substituição Imediata:** A empresa deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, respeitando o prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do horário previsto para o início do serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- **Local de Execução:** Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do município de Senhora do Porto/MG ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de autorização de fornecimento.
- **Capacitação e Perfil Profissional:** A empresa deverá disponibilizar profissionais treinados, capacitados e aptos a atuar em situações de urgência e emergência, com perfil adequado às diretrizes da atenção básica, e comprometidos com o atendimento humanizado e resolutivo, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Normas Técnicas:** A execução dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive as regulamentações da ANVISA, do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- **Fiscalização e Relatórios:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, avaliação e fiscalização contratual.
- **Responsabilidade Legal:** Será obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais, federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, sendo a mesma responsável por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância.
- **Vedações:**
 - Estarão impedidas de participar do certame empresas que tenham sido suspensas temporariamente de contratar com o Município de Senhora do Porto/MG, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
 - É vedado o vínculo de médicos do Item 01 com outras equipes de Saúde da Família (ESF), garantindo dedicação exclusiva ao programa.
- **Critérios de Participação e Habilitação:**
 - Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividades compatíveis com o objeto e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelecido no edital;
 - Os critérios de qualificação técnica exigirão a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante na execução de serviços semelhantes aos deste termo;
 - Deverá ser comprovada a disponibilidade de profissionais para o atendimento integral da carga horária proposta;
 - Serão avaliadas a idoneidade do fornecedor, sua experiência na área de saúde, o comprometimento ético e técnico com a qualidade dos serviços, e a participação em reuniões e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento de condutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Esses requisitos visam assegurar que os serviços sejam prestados de forma eficiente, contínua, ética e com qualidade, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de fornecimento emitidas durante o período de vigência Contratual.

A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias da convocação para o mesmo, podendo ser assinado de forma eletrônica.

O prazo para o início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Fica nomeado a Secretária Municipal de Saúde como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear outros servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução da prestação de serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

Manter durante a execução do Contrato proveniente do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.

A contratada será responsável pela alocação dos profissionais nas unidades de saúde do município, conforme planejamento, cronograma e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais deverão cumprir as jornadas estabelecidas de acordo com cada função, respeitando os regimes de 40 horas semanais para médicos das equipes de saúde da família e escalas de plantão 12x36 horas para os demais cargos.

A empresa contratada também será obrigada a garantir a substituição imediata dos profissionais ausentes, no prazo máximo de duas horas, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde. A gestão da escala de trabalho, controle de frequência, organização de folgas, e cobertura de férias ou licenças dos profissionais será de responsabilidade da contratada, que deverá manter equipe de retaguarda para situações emergenciais.

A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas unidades de saúde do município de Senhora do Porto ou em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto em nota de autorização, podendo abranger também plantões em feriados, finais de semana, períodos noturnos, eventos e situações de urgência e emergência.

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN), capacitados para atuação no SUS, e orientados quanto às diretrizes da atenção básica, protocolos clínicos e práticas humanizadas. Também será exigida a participação em reuniões técnicas e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento institucional e melhoria dos processos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que monitorarão a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade dos profissionais e a conformidade com os critérios contratuais. O descumprimento das obrigações pela contratada poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no edital e contrato administrativo.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O monitoramento e controle da execução do contrato serão realizados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente capacitados e formalmente nomeados por portaria. Esses servidores serão responsáveis por acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais, incluindo a carga horária prevista, a qualidade dos atendimentos médicos prestados, a realização adequada das atividades e a observância das demais obrigações técnicas estabelecidas no contrato.

Gestor do Contrato: Elisete de Oliveira Araújo

Fiscal do Contrato: Elisete de Oliveira Araújo

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

IX. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

A fiscalização designada pela Administração realizará uma conferência minuciosa dos serviços médicos prestados, avaliando a conformidade técnica, a qualidade do atendimento e o cumprimento da carga horária pactuada. Essa verificação inclui a análise de relatórios de produção, registros de frequência, compatibilidade com os protocolos da Atenção Primária e demais exigências contratuais. Somente após a validação formal da execução dos serviços pelo setor competente, o pagamento será autorizado. Em caso de eventuais não conformidades, como descumprimento de carga horária, falhas na execução das atividades ou ausência da documentação exigida, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada de forma satisfatória para a Administração Municipal.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Durante o processo licitatório, será exigida a comprovação de regularidade fiscal, capacidade técnica e cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e capazes de atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

XI. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250**

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram à conta da seguinte dotação orçamentária:

02008002.1030100694.015 - 33903900000 – Ficha 468

XIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Senhora do Porto-MG, 04 de abril de 2025.

**Elisete de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, N.º 155 - Centro, na cidade de Senhora do Porto/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.504/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elisete de Oliveira Araújo, portadora do CPF n.º 044.570.146-30, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a prestação dos serviços constante no objeto do Pregão Eletrônico n.º 006/2025 Processo Administrativo n.º 031/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de profissionais de saúde, incluindo médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para atuação nos ESF's do município de Senhora do Porto-MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o edital e seus anexos, que integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição expressa, observando-se rigorosamente as condições, prazos, cargas horárias, perfis profissionais e demais requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.1 Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, hospedagem, alimentação, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

02008002.1030100694.015 - 33903900000 – Ficha 468

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Todas as condições de execução do objeto estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 Caso a contratada deixe de prestar os serviços de forma regular, conforme as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, será responsável pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou pela correção das falhas na execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O tempo despendido até a regularização do serviço poderá ser considerado para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

7.4 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.5 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

necessários à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a veiculação da matéria;

7.6 Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação de serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.7 Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

7.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) participantes para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto.

7.13 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

7.14 Disponibilizar, no prazo estipulado pela Administração, os profissionais exigidos, com a respectiva qualificação técnica, formação específica e registros válidos nos respectivos conselhos de classe (CRM e COREN), conforme exigido no Termo de Referência;

7.15 Garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os cronogramas, escalas e cargas horárias estabelecidas;

7.16 Responsabilizar-se integralmente pela remuneração dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da relação entre a empresa e seus empregados, não havendo vínculo de qualquer natureza com o Município;

7.17 Efetuar a substituição imediata de quaisquer profissionais que se ausentarem ou que forem considerados inaptos para a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do horário previsto para o início da jornada, sem prejuízo da qualidade do serviço ou interrupção do atendimento à população;

7.18 Zelar pela conduta ética, pontualidade, urbanidade e desempenho profissional dos colaboradores, adotando providências imediatas nos casos de reclamações fundamentadas da Administração;

7.19 Apresentar, quando solicitado, relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre presença, cumprimento da carga horária, locais de atuação e quaisquer outros elementos requeridos para fins de fiscalização;

7.20 Manter à disposição da Administração todos os documentos dos profissionais em atuação, tais como: cópia de RG, CPF, registro profissional, curriculum vitae, comprovante de endereço e demais documentos exigidos no edital e contrato;

7.21 Cumprir rigorosamente as disposições constantes no edital, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive quanto às normas sanitárias, técnicas e regulatórias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e conselhos de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.22 Participar de reuniões e treinamentos técnicos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, a fim de alinhar condutas, melhorar os processos de trabalho e garantir a qualidade da atenção prestada;

7.23 Fornecer os meios administrativos, técnicos e logísticos necessários à plena execução dos serviços, incluindo equipe de retaguarda, supervisão e suporte operacional;

7.24 Manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários e de controle, apresentando, sempre que requisitado, a documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

7.25 Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

7.26 Observar os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela excelência dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

8.4 Controlar, acompanhar e avaliar continuamente a prestação dos serviços contratados, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos estipulados neste instrumento;

8.5 Notificar formalmente a contratada, sempre que forem verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que estejam em desacordo com as condições pactuadas ou com os padrões de qualidade exigidos

8.7 Conferir e analisar as notas fiscais/faturas apresentadas, autorizando o pagamento apenas após a devida atestação dos serviços prestados;

8.8 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando as disposições contratuais e condicionando a quitação à comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos exigidos;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Notificar formalmente a contratada, sempre que forem verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.14 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A prestação de serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizada pelo Município de Senhora do Porto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará, controlando os prazos estabelecidos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados, conferindo sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, especialmente quanto à carga horária, número de profissionais alocados, cumprimento das escalas, qualificação e conduta profissional;
- b)** Assegurar à Contratado acesso às suas dependências, bem como fornecer as orientações necessárias para viabilizar o cumprimento dos serviços, quando aplicável;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive com competência para rejeitar serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, mediante justificativa formal;
- d)** Comunicar oficialmente à contratada, de forma motivada, eventuais rejeições ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando sua imediata regularização;
- e)** Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada somente após a verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e os termos estabelecidos no contrato e no plano de execução;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

10.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 O Município de Senhora do Porto poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Senhora do Porto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação inicial do cumprimento da carga horária, da presença dos profissionais, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento às condições contratuais estabelecidas;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços, e encaminhar ao setor jurídico pelo e-mail juridico@senhoradoporto.mg.gov.br

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pelo setor jurídico e encaminha ao fornecedor em até 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ano

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guanhães para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, ____ de _____ de 2025.

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Empresa
CNPJ:

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____